



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

304

PROJETO DE LEI Nº 379/2014

Em 03 de 12 de 2014

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO 322-A DOS VÃOS DE PASSAGEM
E DAS PORTAS DE SEÇÃO XVIII, DO CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES
NAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI Nº 5.410/2013
(CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO).

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/12/2014 08:03 hs

Shirley Belo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

PROJETO LEI Nº 379/2014

EMENTA: Acrescenta Artigo 322-A, Dos Vãos de Passagem e das Portas da SEÇÃO XVIII, do CAPÍTULO VIII das Condições Gerais Relativas às Edificações nas Disposições Gerais da Lei nº 5.410 / 13 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO)

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 322-A, Dos Vãos de Passagem e das Portas da SEÇÃO XVIII, do CAPÍTULO VIII das Condições Gerais Relativas às Edificações nas Disposições Gerais da Lei nº 5.410 / 13 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO) com a seguinte redação:

“Art. 322-A – Todas as portas de acesso a ESCOLAS, INDUSTRIAS, EDIFICAÇÕES COMERCIAIS (de qualquer tipo de comércio) , CLUBES, ÁREAS DE LAZER, CASAS DE SHOWS (de qualquer tipo de capacidade de público), AS PORTAS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ABRIR SENTIDO SAÍDA.

Art. 2º - ESCOLAS, INDUSTRIAS, EDIFICAÇÕES COMERCIAIS (de qualquer tipo de comércio) , CLUBES, ÁREAS DE LAZER, CASAS DE SHOWS (de qualquer tipo de capacidade de público), terão 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, para se adequar as novas exigências da Lei de Disciplinamento Geral e Específico dos Projetos e Execuções de Obras e Instalação de Natureza Técnica, Estrutural e Funcional do Município de Campina Grande

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2014.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador

Justificativa:

Essa emenda vem corrigir um item de segurança para os que entram e saem de qualquer edificação comercial, industrial, casas de show, escolas e etc.,

Qualquer tumulto ou incêndios nestes lugares, a saída será mais fácil se as portas abrirem para sentido saída, sentido rua, calçada.

Estou apenas copiando o que já existe em outros países.

Por esse motivo peço aos meus pares sua aprovação.

Autor.